



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CONSUNI, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre critérios, controle, acompanhamento e condições para concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação a servidores docentes e servidores técnico-administrativos vinculados a projetos institucionais pelas Fundações de Apoio e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 55^a sessão extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 2019, e considerando o processo nº 23282.0009176/2018-41,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios, controle, acompanhamento e condições para concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação a servidores docentes e servidores técnico-administrativos vinculados a projetos institucionais que se enquadrem nas Leis nºs 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e pelas Fundações de Apoio dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução e em conformidade com a Resolução nº 20/2019/CONSUNI, de 23 de abril de 2019.

Art. 2º A participação de servidores docentes e servidores técnico-administrativos na execução dos projetos a que se refere este artigo dependerá de prévia autorização da Unidade Acadêmica de Iotação ou órgãos equivalentes, somente sendo admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais, respeitando-se e atendendo-se ao que se segue:

I - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, sendo possível a inclusão de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos em andamento, desde que apresentem o plano de trabalho com a indicação de periodicidade, a duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

II - ficará a cargo de cada coordenador(a) de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho, devendo ser incentivada a participação de estudantes;

III - a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades previstas nesta Resolução é considerada para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

IV - a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio.

Art. 3º Os projetos de que trata a presente Resolução são aqueles coordenados por servidores do quadro da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira ou por servidores de outras Instituições de Ensino Superior com a participação de servidores docentes e técnico-administrativos da Unilab.

Art. 4º A participação dos servidores em projetos de que trata esta Resolução poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em leis ou normas institucionais:

I - atividades de ensino: que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - atividades de pesquisa: consideradas aquelas que envolvam instrumentos de desenvolvimento, fomento, intercâmbio e disseminação de pesquisa científica e tecnológica;

III - atividades de extensão: consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Unilab com a sociedade;

IV - atividades de inovação científica e tecnologia: consideradas aquelas que se constituem em aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

Art. 5º Por ocasião da aprovação dos projetos, a Unidade Acadêmica de lotação ou o órgão equivalente aos quais foram submetidos deverão observar:

§ 1º Os docentes e técnico-administrativos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, interessados em participar dos projetos referidos nesta Resolução, deverão anexar aos mesmos, declaração pessoal e declaração do(a) diretor(a) da sua unidade acadêmica ou do órgão de lotação, expressando que suas atividades regulares não estão incluídas em seu Plano de Trabalho no projeto e não comprometem as atividades regulares da Unidade ou do órgão, do docente e do técnico-administrativo e não serão desenvolvidas em seu horário de trabalho na instituição.

§ 2º A participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata a presente Resolução e o consequente recebimento de bolsas dependerá da anuência e autorização do coordenador do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

§ 3º A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementadas após anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação dos respectivos projetos.

§ 4º Após a aprovação na Unidade Acadêmica, o projeto deverá ser registrado na Pró-Reitoria Acadêmica, em que mais se adeque, permanecendo a ela vinculado para fins de encaminhamento de relatório de acompanhamento periódico e de encerramento.

Art. 6º O valor das bolsas acompanhará os critérios estabelecidos pelos editais, fundações ou Agências de Fomento e, em observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423/2010.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas públicos de ciência e tecnologia, devendo a Fundação de Apoio, nesses casos, proceder aos pagamentos em conformidade com os valores e prazos previstos nos respectivos orçamentos dos projetos, considerados os valores nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal;

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento;

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

Art. 7º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração será calculado mês a mês considerando-se o regime de competência.

§ 2º Os valores da hora-aula não poderão ser superiores a 2,2% do maior vencimento básico da administração pública federal, consoante determina o art. 76-A, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006.

§ 3º A retribuição concedida por atividade de ensino não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais (art. 76-A, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

§ 4º A Superintendência de Gestão de Pessoas tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no caput, bem como para sua implementação, controle e eventual resarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

§ 5º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a fundação credenciada pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

§ 6º A Superintendência de Gestão de Pessoas poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovações de rendimento a fim de garantir o cumprimento do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 7º Os coordenadores de projeto e seus eventuais substitutos devem manter registros de frequência e cumprimento de jornada de trabalho relativos aos servidores contemplados com bolsas e/ou integrantes dos projetos, mantendo documentação atualizada, disponível às possíveis auditorias de controle interno e externo.

§ 8º O encerramento, mesmo que antecipado, de cada projeto obriga ao seu coordenador ou seu substituto eventual, a devida prestação de contas junto à Pró-Reitoria de vinculação.

§ 9º As Pró-Reitorias de vinculação manterão arquivos atualizados com os dados atualizados dos projetos em andamento e dos encerrados.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos com a colaboração das fundações de apoio, independentemente da data em que foram firmados.

ALEXANDRE CUNHA COSTA
Presidente do Conselho Universitário